

2020,2022,2024); Prontuário do estagiário – Desistente (2007-2009); Solicitação de Estágio (2005-2008; 2017-2024); Protocolo (2007, 2010-2013, 2017,2018); Cartão de ponto (1996; 2000-2017); Inscrição para Estágio (2001-2003, 2006, 2007, 2017-2024); Concessão de recesso – Estágio (2009-2016); Programação de recesso – Estágio (2011-2023); Termo de responsabilidade cartão BHBUS – Estagiário (2007-2017; 2019); Apresentação de Estagiário (2002;2005;2008); Avaliação final do estágio (2006,2007); Solicitação de rescisão pelo estagiário (2006-2008, 2010-2013, 2016); Recibo de devolução de cartão BHBUS – Estagiário (2009; 2010; 2012; 2016); Apuração Mensal de Presença – Estagiário (2015-2019); Solicitação de Estagiário (1999; 2001-2008; 2010-2024); Solicitação de reposição de estagiários (2004-2018); Nota de saída de material – Siest (2008-2015, 2022, 2023); Termo de recebimento do crachá de identificação de estágio (2010,2012, 2016) Escala de horário de técnicos e estagiários (2003; 2008; 2011- 2014); Documento recebidos – Estágio (2013); Solicitação de bloqueio de cartão BHBUS – Estagiário (2012); Comprovante de admissão para abertura de conta individual (2008-2019); Comunicado de licença médica Gerência de Perícia Médica (2003-2009; 2011-2019); Relatório de assistência técnica de informática – manutenção (2011; 2013); Termo de responsabilidade cartão eletrônico BHBUS/Ótimo (2008; 2011; 2013; 2017); Inclusão e exclusão do benefício refeição (2008-2010; 2017-2019); Solicitação de transporte (2007); Autorização de desconto de IPTU na folha de pagamento (Adiantamento) (1996,1997); Requisição de confecção de crachá (2006, 2009); Cadastro de usuário de vale-transporte (1986;1990; 1995; 1997; 2000; 2002; 2005-2018); Procuração (1993, 1996, 1998); Controle de expedientes/malote (2004; 2005; 2006; 2008; 2009; 2013; 2014; 2016; 2017; 2018); Termo de compromisso para participação em capacitação (2012, 2014); Solicitação de serviços gerais (2006, 2007, 2013); Designação em substituição (1985; 1987-1990); Devolução de correspondência (2017); Declaração sobre dispensa de perícia médica (2011, 2015, 2016); Requisição de processo (2002); Autorização para gozo de licença prêmio por assiduidade (2014, 2016); Requerimento de prorrogação de posse (1996, 2008, 2011); Ofício circular (2004); Licença para realização de tratamento especializado (2005, 2008, 2013-2016); Recebimento de devolução do cartão BHBUS ou Ótimo (2018); Licença Administrativa (2016); Atualização de dados cadastrais (1984, 1985); Receituário – Controle Especial (2010, 2011, 2014-2019); Receituário (2003, 2008-2014, 2018, 2019); Declaração de dependentes para fins de desconto de imposto de renda - MP 0883 (1991,1996, 2013, 2017); Termo de recebimento do crachá de identificação funcional (2010); Programação anual de férias (1999, 2000, 2009, 2016, 2018, 2022, 2023); Concessão de férias regulamentares (1984-2019); Requerimento de alteração de programação de férias (2005, 2014-2019) em conformidade com a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos – TTDD.

Os documentos totalizam aproximadamente 1,43 metros lineares. Os referidos documentos arquivísticos, de origem da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica - FPMZB/Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças - DPGF-FPZ estão sob a guarda Gerência de Recursos Humanos - GERHU-FPZ. Os interessados no prazo citado poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos, desde que tenham a respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido dirigida à unidade detentora dos documentos por meio de requerimento ou requisição.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2026

Rafaela de Araújo Patente
Coordenação de Gestão de Documentos
Arquivo Público da Cidade de Belo Horizonte

CDPCM

DELIBERAÇÃO Nº 103/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Legislativo nº 74, de 30 de junho de 1977, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 130º sessão extraordinária realizada no dia 15 de julho de 2026, notifica V.S.as o transcurso do prazo legal para apresentação de impugnação ao tombamento provisório do bem cultural denominado Colégio Salesiano de Belo Horizonte, situado à Rua dos Carijós, 881 a 893 (Zona Fiscal 002 Quarteirão 018 Lote 015X, antigo Lote 016), esquina com Avenida Olegário Maciel, 379, Bairro Centro, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Raul Soares - Avenida Olegário Maciel, passando, assim, ao seu tombamento definitivo, com sua inscrição no Livro do Tombo Histórico, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-097.922/15-17 ficando o imóvel sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

Saibam os interessados, especialmente o(s) proprietário(s) do referido imóvel, que o bem cultural, por estar sob tombamento definitivo, não poderá, em caso algum, ser destruído ou mutilado, nem, sem prévia autorização do CDPCM-BH, ser reparado, pintado, ou restaurado, bem como não se poderá na vizinhança da coisa tombada fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, devendo, ainda, ser submetida à apreciação do referido Conselho toda e qualquer intervenção no bem cultural protegido.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2026

Maria Aparecida Vilhena Falabella
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 104/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Legislativo nº 74, de 30 de junho de 1977, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 130º sessão extraordinária realizada no dia 15 de julho de 2026, notifica V.S.as o transcurso do prazo legal para apresentação de impugnação ao tombamento provisório do bem cultural situado à Rua Eurita, 377 (Zona Fiscal 107 Quarteirão 016 Lote 012), Bairro Santa Tereza, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Santa Tereza, passando, assim, ao seu tombamento definitivo, com sua inscrição no Livro do Tombo Histórico, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-035.545/15-03 ficando o imóvel sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

Saibam os interessados, especialmente o(s) proprietário(s) do referido imóvel, que o bem cultural, por estar sob tombamento definitivo, não poderá, em caso algum, ser destruído ou mutilado, nem, sem prévia autorização do CDPCM-BH, ser reparado, pintado, ou restaurado, bem como não se poderá na vizinhança da coisa tombada fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, devendo, ainda, ser submetida à apreciação do referido Conselho toda e qualquer intervenção no bem cultural protegido.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2026

Maria Aparecida Vilhena Falabella
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 105/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Legislativo nº 74, de 30 de junho de 1977, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 130º sessão extraordinária realizada no dia 15 de julho de 2026, notifica V.S.as o transcurso do prazo legal para apresentação de impugnação ao tombamento provisório do bem cultural situado à Avenida Bias Fortes, 1137 (Zona Fiscal 009 Quarteirão 035 Lote 001), Bairro Lourdes, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Raul Soares Avenida Olegário Maciel, passando, assim, ao seu tombamento definitivo, com sua inscrição no Livro do Tombo Histórico, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-120.932/14-61 ficando o imóvel sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

Saibam os interessados, especialmente o(s) proprietário(s) do referido imóvel, que o bem cultural, por estar sob tombamento definitivo, não poderá, em caso algum, ser destruído ou mutilado, nem, sem prévia autorização do CDPCM-BH, ser reparado, pintado, ou restaurado, bem como não se poderá na vizinhança da coisa tombada fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, devendo, ainda, ser submetida à apreciação do referido Conselho toda e qualquer intervenção no bem cultural protegido.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2026

Maria Aparecida Vilhena Falabella
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 106/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Legislativo nº 74, de 30 de junho de 1977, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 130º sessão extraordinária realizada no dia 15 de julho de 2026, notifica V.S.as o transcurso do prazo legal para apresentação de impugnação ao tombamento provisório do bem cultural Edifício Casablanca, localizado à Avenida Olegário Maciel, 1099 (Zona Fiscal 009 Quarteirão 035 Lote 004), Bairro Lourdes, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Raul Soares Avenida Olegário Maciel, passando, assim, ao seu tombamento definitivo, com sua inscrição no Livro do Tombo Histórico, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-120.912/14-54 ficando o imóvel sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

Saibam os interessados, especialmente o(s) proprietário(s) do referido imóvel, que o bem cultural, por estar sob tombamento definitivo, não poderá, em caso algum, ser destruído ou mutilado, nem, sem prévia autorização do CDPCM-BH, ser reparado, pintado, ou restaurado, bem como não se poderá na vizinhança da coisa tombada fazer construção



que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, devendo, ainda, ser submetida à apreciação do referido Conselho toda e qualquer intervenção no bem cultural protegido.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2026

Maria Aparecida Vilhena Falabella
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 107/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 130º sessão extraordinária, realizada em 15 de julho de 2026, deliberou pelo tombamento provisório do bem cultural situado à Rua Salinas, 490 (Zona Fiscal 106 Quarteirão 001A Lote 001X), Bairro Floresta, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Floresta por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-143.293/15-84 ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

É concedido ao(s) proprietário(s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 9o, da Lei Municipal no 3.802, de 06 de julho de 1984, para anuir ao tombamento ou apresentar, se quiser, impugnação ao tombamento, o que for a bem do seu direito, a ser encaminhada à presidência do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2026

Maria Aparecida Vilhena Falabella
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 108/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 130º sessão extraordinária, realizada em 15 de julho de 2026, deliberou pelo tombamento provisório do bem cultural situado à Rua Biotita, 8 (Zona Fiscal 106 Quarteirão 001D Lote 002), esquina com Rua Salinas, 452, Bairro Floresta, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Floresta por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-138.991/15-21 ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

É concedido ao(s) proprietário(s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 9o, da Lei Municipal no 3.802, de 06 de julho de 1984, para anuir ao tombamento ou apresentar, se quiser, impugnação ao tombamento, o que for a bem do seu direito, a ser encaminhada à presidência do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2026

Maria Aparecida Vilhena Falabella
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 109/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o

Poder Executivo

Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 130º sessão extraordinária, realizada em 15 de julho de 2026, deliberou pelo tombamento provisório do bem cultural situado à Rua Monte Carmelo, 9 (Zona Fiscal 130 Quarteirão 016 Lote 001), esquina com Rua Salinas, 455, Bairro Floresta, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Floresta por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-143.285/15-56 ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

É concedido ao(s) proprietário(s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 9o, da Lei Municipal no 3.802, de 06 de julho de 1984, para anuir ao tombamento ou apresentar, se quiser, impugnação ao tombamento, o que for a bem do seu direito, a ser encaminhada à presidência do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2026

Maria Aparecida Vilhena Falabella
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 110/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 130º sessão extraordinária, realizada em 15 de julho de 2026, deliberou pelo tombamento provisório do bem cultural situado à Rua Dolores do Indaiá, 15 (Zona Fiscal 107 Quarteirão 038 Lote 011), Bairro Santa Tereza, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Santa Tereza por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-035.392/15-96 ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

É concedido ao(s) proprietário(s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 9o, da Lei Municipal no 3.802, de 06 de julho de 1984, para anuir ao tombamento ou apresentar, se quiser, impugnação ao tombamento, o que for a bem do seu direito, a ser encaminhada à presidência do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2026

Maria Aparecida Vilhena Falabella
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 111/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 130º sessão extraordinária, realizada em 15 de julho de 2026, deliberou pelo tombamento provisório do bem cultural situado à Rua Dolores do Indaiá, 54 (Zona Fiscal 107 Quarteirão 039 Lote 002), Bairro Santa Tereza, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Santa Tereza por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-353.394/15-11 ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

É concedido ao(s) proprietário(s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 9o, da Lei Municipal no 3.802, de 06 de julho de 1984, para anuir ao tombamento ou apresentar, se quiser, impugnação ao tombamento, o que for a bem do seu direito, a ser encaminhada à presidência do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.



Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2026

Maria Aparecida Vilhena Falabella
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 112/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 130º sessão extraordinária, realizada em 15 de julho de 2026, deliberou pelo tombamento provisório do bem cultural situado à Rua Soares do Indaiá, 65 (Zona Fiscal 107 Quarteirão 038 Lote 007A), Bairro Santa Tereza, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Santa Tereza por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-035.397/15-00 ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

É concedido ao(s) proprietário(s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 9o, da Lei Municipal no 3.802, de 06 de julho de 1984, para anuir ao tombamento ou apresentar, se quiser, impugnação ao tombamento, o que for a bem do seu direito, a ser encaminhada à presidência do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2026

Maria Aparecida Vilhena Falabella
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 113/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 130º sessão extraordinária, realizada em 15 de julho de 2026, deliberou pelo tombamento provisório do bem cultural situado à Avenida Amazonas, 5801, (Zona Fiscal 244 Quarteirão 055 Lote 001), Bairro Gameleira, Isolado por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-137.994/15-84 ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

É concedido ao(s) proprietário(s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 9o, da Lei Municipal no 3.802, de 06 de julho de 1984, para anuir ao tombamento ou apresentar, se quiser, impugnação ao tombamento, o que for a bem do seu direito, a ser encaminhada à presidência do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2026

Maria Aparecida Vilhena Falabella
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 114/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º

de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 130º sessão extraordinária, realizada em 15 de julho de 2026, deliberou pelo tombamento provisório do bem cultural situado à Avenida Amazonas, 5782, Antiga Estação da Gameleira, Bairro Gameleira, Isolado por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-171.410/12-01 ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

É concedido ao(s) proprietário(s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 9o, da Lei Municipal no 3.802, de 06 de julho de 1984, para anuir ao tombamento ou apresentar, se quiser, impugnação ao tombamento, o que for a bem do seu direito, a ser encaminhada à presidência do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2026

Maria Aparecida Vilhena Falabella
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 115/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 130º sessão extraordinária, realizada em 15 de julho de 2026, deliberou pelo tombamento provisório do bem cultural situado à Rua Rio de Janeiro, 1226 (Zona Fiscal 003 Quarteirão 012 Lote 001W), bairro Centro, Isolado por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-142.543/15-04 ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

É concedido ao(s) proprietário(s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 9o, da Lei Municipal no 3.802, de 06 de julho de 1984, para anuir ao tombamento ou apresentar, se quiser, impugnação ao tombamento, o que for a bem do seu direito, a ser encaminhada à presidência do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2026

Maria Aparecida Vilhena Falabella
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 116/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 130º sessão extraordinária, realizada em 15 de julho de 2026, deliberou pelo tombamento provisório do bem cultural situado à Rua dos Guajajaras, 682 (Zona Fiscal 003 Quarteirão 012 Lote 006Y), bairro Centro, Isolado por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-147.872/07-13 ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

É concedido ao(s) proprietário(s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 9o, da Lei Municipal no 3.802, de 06 de julho de 1984, para anuir ao tombamento ou apresentar, se quiser, impugnação ao tombamento, o que for a bem do seu direito, a ser encaminhada à presidência do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através



do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram.
Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2026

Maria Aparecida Vilhena Falabella
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÃO Nº 117/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 130º sessão extraordinária, realizada em 15 de julho de 2026, deliberou pelo tombamento provisório do bem cultural situado à Rua dos Guajajaras, 694 (Zona Fiscal 003 Quarteirão 012 Lote 002), bairro Centro, Isolado por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-147.874/07-49 ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

É concedido ao(s) proprietário(s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 9o, da Lei Municipal no 3.802, de 06 de julho de 1984, para anuir ao tombamento ou apresentar, se quiser, impugnação ao tombamento, o que for a bem do seu direito, a ser encaminhada à presidência do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em "Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural".

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2026

Maria Aparecida Vilhena Falabella
Presidente do CDPCM-BH

DELIBERAÇÕES GERAIS DA 130ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 15 DE JULHO DE 2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Legislativo n.º 74, de 30 de junho de 1977, o Decreto Federal nº 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984, o Decreto Municipal, n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal nº 9.011, de 1º de janeiro de 2005, o Decreto Municipal nº 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei n.º 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto n.º 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 130º sessão extraordinária realizada no dia 15 de julho de 2026, por videoconferência e por meio da Plataforma Gratuita Google Meet, procedeu às deliberações relacionadas 103/2026 referente à análise e deliberação sobre o transcurso do prazo legal para apresentação de impugnação ao tombamento provisório do bem cultural situado à Rua dos Carijós, 881 a 893 (Zona Fiscal 002 Quarteirão 018 Lote 015X, antigo Lote 016), esquina com Avenida Olegário Maciel, 379, Bairro Centro, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Raul Soares - Avenida Olegário Maciel - Processo Administrativo 01-097.922/15-17, 104/2026 referente à análise e deliberação sobre o transcurso do prazo legal para apresentação de impugnação ao tombamento provisório do bem cultural situado à Rua Eurita, 377 (Zona Fiscal 107 Quarteirão 016 Lote 012), Bairro Santa Tereza, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Santa Tereza - Processo Administrativo 01-035.545/15-03, 105/2026 referente à análise e deliberação sobre o transcurso do prazo legal para apresentação de impugnação ao tombamento provisório do bem cultural situado à Avenida Bias Fortes, 1137 (Zona Fiscal 009 Quarteirão 035 Lote 001), Bairro Lourdes, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Raul Soares Avenida Olegário Maciel - Processo Administrativo 01-120.932/14-61, 106/2026 referente à análise e deliberação sobre o transcurso do prazo legal para apresentação de impugnação ao tombamento provisório do bem cultural Edifício Casablanca, localizado à Avenida Olegário Maciel, 1099 (Zona Fiscal 009 Quarteirão 035 Lote 004), Bairro Lourdes, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Raul Soares Avenida Olegário Maciel - Processo Administrativo 01-120.912/14-54, 107/2026 referente à Análise e deliberação do pedido de vistas pelo Conselheiro Duander Vinicius Gomes Rezende Franco, referente ao Dossiê de Tombamento do bem cultural localizado à Rua Salinas, 490 (Zona Fiscal 106 Quarteirão 001A Lote 001X), Bairro Floresta, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Floresta - Processo Administrativo 01-143.293/15-84, 108/2026 referente à Análise e deliberação do pedido de vistas pelo Conselheiro Duander Vinicius Gomes Rezende Franco, referente ao Dossiê de Tombamento do bem cultural localizado à Rua Biotita, 8 (Zona Fiscal 106 Quarteirão 001D Lote 002), esquina com Rua Salinas, 452, Bairro Floresta, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Floresta - Processo Administrativo 01-138.991/15-21, 109/2026 referente à Análise e deliberação do pedido de vistas pelo Conselheiro Duander Vinicius Gomes Rezende Franco, referente ao Dossiê de Tombamento do bem cultural localizado à Rua Monte Carmelo, 9 (Zona Fiscal 130 Quarteirão 016 Lote 001), esquina com Rua Salinas, 455, Bairro Floresta, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Floresta - Processo Administrativo 01-143.285/15-56, 110/2026 referente à Análise e deliberação do pedido de vistas pelo Conselheiro Duander Vinicius Gomes Rezende Franco, referente ao Dossiê de Tombamento do bem cultural localizado à Rua Dolores do Indaiá, 15 (Zona Fiscal 107 Quarteirão 038 Lote

011), Bairro Santa Tereza, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Santa Tereza - Processo Administrativo 01-035.392/15-96, 111/2026 referente à Análise e deliberação do pedido de vistas pelo Conselheiro Duander Vinicius Gomes Rezende Franco, referente ao Dossiê de Tombamento do bem cultural localizado à Rua Dolores do Indaiá, 54 (Zona Fiscal 107 Quarteirão 039 Lote 002), Bairro Santa Tereza, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Santa Tereza - Processo Administrativo 01-353.394/15-11, 112/2026 referente à Análise e deliberação do pedido de vistas pelo Conselheiro Duander Vinicius Gomes Rezende Franco, referente ao Dossiê de Tombamento do bem cultural localizado à Rua Dolores do Indaiá, 65 (Zona Fiscal 107 Quarteirão 038 Lote 007A), Bairro Santa Tereza, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Santa Tereza - Processo Administrativo 01-035.397/15-00, 113/2026 referente à Análise e deliberação do pedido de vistas pelo Conselheiro Duander Vinicius Gomes Rezende Franco, referente ao Dossiê de Tombamento do bem cultural localizado à Avenida Amazonas, 5801, (Zona Fiscal 244 Quarteirão 055 Lote 001), Bairro Gameleira, Isolado - Processo Administrativo 01-137.994/15-84, 114/2026 referente à Análise e deliberação do pedido de vistas pelo Conselheiro Duander Vinicius Gomes Rezende Franco, referente ao Dossiê de Tombamento do bem cultural localizado à Avenida Amazonas, 5782, Antiga Estação da Gameleira, Bairro Gameleira, Isolado - Processo Administrativo 01-171.410/12-01, 115/2026 referente à Análise e Deliberação de Dossiê de tombamento do bem cultural localizado à Rua Rio de Janeiro, 1226 (Zona Fiscal 003 Quarteirão 012 Lote 001W), bairro Centro, Isolado - Processo Administrativo 01-142.543/15-04, 116/2026 referente à Análise e Deliberação de Dossiê de tombamento do bem cultural localizado Rua dos Guajajaras, 682 (Zona Fiscal 003 Quarteirão 012 Lote 006Y), bairro Centro, Isolado - Processo Administrativo 01-147.872/07-13, 117/2026 referente à Análise e Deliberação de Dossiê de tombamento do bem cultural localizado à Rua dos Guajajaras, 694 (Zona Fiscal 003 Quarteirão 012 Lote 002), bairro Centro, Isolado - Processo Administrativo 01-147.874/07-49, e as deliberações relacionadas abaixo.

- Assunto adiado. "14 - Análise e deliberação de Dossiê e tombamento do bem cultural localizado à Rua Ângelo Rabelo, 99 (Zona Fiscal 107 Quarteirão 016 Lotes 021 e 022), esquina com Rua Marmore, 300, Bairro Santa Tereza, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Santa Tereza - Processo Administrativo 01-032.425/15-37";
- Assunto adiado. "15 - Análise e deliberação de Dossiê e tombamento do bem cultural localizado à Rua Ângelo Rabelo, 118 (Zona Fiscal 107 Quarteirão 013A Lote 003), Bairro Santa Tereza, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Santa Tereza - Processo Administrativo 01-032.427/15-62";
- Assunto adiado. "16 - Análise e deliberação de Dossiê e tombamento do bem cultural localizado à Rua Ângelo Rabelo, 128 (Zona Fiscal 107 Quarteirão 013A Lote 004), Bairro Santa Tereza, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Santa Tereza - Processo Administrativo 01-032.428/15-25";
- Assunto adiado. "17 - Análise e deliberação de Dossiê de tombamento do bem cultural localizado à Rua Patrocínio, 20 (Zona Fiscal 106 Quarteirão 038C Lote 073), bairro Carlos Prates, pertencente ao Conjunto Urbano Bairros Lagoinha, Bonfim e Carlos Prates - Processo Administrativo 01-034.263/17-70";
- Assunto adiado. "18 - Análise e deliberação de Dossiê de tombamento do bem cultural localizado à Rua Patrocínio, 34 (Zona Fiscal 106 Quarteirão 038C Lote 077A), bairro Carlos Prates, pertencente ao Conjunto Urbano Bairros Lagoinha, Bonfim e Carlos Prates - Processo Administrativo 01-142.429/15-39";
- Assunto adiado. "19 - Análise e deliberação de Dossiê de tombamento do bem cultural localizado à Rua Patrocínio, 48 (Zona Fiscal 106 Quarteirão 038C Lote 079), bairro Carlos Prates, pertencente ao Conjunto Urbano Bairros Lagoinha, Bonfim e Carlos Prates - Processo Administrativo 01-034.267/17-20";
- Assunto adiado. "20 - Análise e deliberação de projeto de nova edificação à Rua Coronel Murta, 218 (Zona Fiscal 112 Quarteirão 081 Lotes 002 e 003), bairro Comitê, pertencente ao Limite da área de entorno da Serra do Curral - Subárea 3 Serra / Acaba Mundo";

Deliberação n.º 118/2026

Análise e deliberação do pedido de vistas pelo Conselheiro Duander Vinicius Gomes Rezende Franco, referente ao Dossiê de Tombamento do bem cultural localizado à Avenida Amazonas, 6455, Batalhão de Polícia de Trânsito (Zona Fiscal 244 Quarteirão 038 Lote 001), Bairro Gameleira, Isolado - Processo Administrativo 01-137.983/15-68;

- Deliberou pela aprovação do parecer do Conselheiro relator que não aprova o tombamento do imóvel.

Deliberação n.º 119/2026

Análise e deliberação do pedido de vistas em conjunto pelos Conselheiros David Prado Machado, Flávio de Lemos Carsalade e Vanessa Borges Brasileiro e pelo Conselheiro Bruno Baeta Ligório, referente aos projetos de painéis de LED a serem instalados na Praça 7 de Setembro, nos imóveis protegidos localizados na Rua Rio de Janeiro, 462 - Ed. Helena Passig, Rua Rio de Janeiro, 471 - P7 Criativo e Rua dos Carijós, 269 - Hotel Brasil Palace, pertencentes ao Conjunto Urbano Avenida Afonso Pena e Adjacências;

- Deliberou pela aprovação do parecer de vistas do Conselheiro Bruno Baeta Ligório que aprova o projeto de painéis de LED a serem instalados na Praça 7 de setembro, nos imóveis protegidos localizados na Rua Rio de Janeiro, 462 - Ed. Helena Passig, Rua Rio de Janeiro, 471 - P7 Criativo e Rua dos Carijós, 269 - Hotel Brasil Palace, pertencentes ao Conjunto Urbano Avenida Afonso Pena e Adjacências. A presente análise se restringe aos parâmetros culturais referentes à proteção do patrimônio cultural. Os parâmetros urbanísticos deverão ser também observados, devendo ser analisados e aprovados pelo órgão competente.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2026

Maria Aparecida Vilhena Falabella
Presidente do CDPCM-BH

EDITAL Nº 096/2026

Para efeito de cumprimento à Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984, e do Decreto Municipal n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, fica(m) notificado(s)



o(s) proprietário(s) do bem cultural Rua Salinas, 490 (Zona Fiscal 106 Quarteirão 001A Lote 001X), Bairro Floresta, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Floresta e os seus possuidores, o tombamento provisório do referido bem cultural e seus bens integrados, conforme 130º sessão extraordinária de 15 de julho de 2026 do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, por se tratar de edificação de relevante valor histórico para a cidade, portanto, referência cultural merecedora de inscrição no Livro do Tombo Histórico, pelos motivos declinados nos autos do Processo Administrativo 01-143.293/15-84.

Comunicamos ao(s) proprietário(s) e aos seus possuidores que, por deliberação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, o imóvel encontra-se sob tombamento provisório, não podendo ser destruído, demolido, pintado ou restaurado sem prévia autorização do referido Conselho.

O(s) proprietário(s) poderá(ão) anuir ao tombamento ou oferecer(em), se quiser(em), impugnação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, junto à presidência do CDPCM-BH, através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em "Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural".

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram em "Certidão de Inteiro Teor / Cópia de Processo – Patrimônio Cultural".

Comunicamos, ainda, que, sem prévia autorização do CDPCM-BH, não se poderá na vizinhança de coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2026

Maria Aparecida Vilhena Falabella
Presidente do CDPCM-BH

EDITAL Nº 097/2026

Para efeito de cumprimento à Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984, e do Decreto Municipal n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, fica(m) notificado(s) o(s) proprietário(s) do bem cultural Rua Biotita, 8 (Zona Fiscal 106 Quarteirão 001D Lote 002), esquina com Rua Salinas, 452, Bairro Floresta, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Floresta e os seus possuidores, o tombamento provisório do referido bem cultural e seus bens integrados, conforme 130º sessão extraordinária de 15 de julho de 2026 do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, por se tratar de edificação de relevante valor histórico para a cidade, portanto, referência cultural merecedora de inscrição no Livro do Tombo Histórico, pelos motivos declinados nos autos do Processo Administrativo 01-138.991/15-21.

Comunicamos ao(s) proprietário(s) e aos seus possuidores que, por deliberação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, o imóvel encontra-se sob tombamento provisório, não podendo ser destruído, demolido, pintado ou restaurado sem prévia autorização do referido Conselho.

O(s) proprietário(s) poderá(ão) anuir ao tombamento ou oferecer(em), se quiser(em), impugnação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, junto à presidência do CDPCM-BH, através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em "Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural".

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram em "Certidão de Inteiro Teor / Cópia de Processo – Patrimônio Cultural".

Comunicamos, ainda, que, sem prévia autorização do CDPCM-BH, não se poderá na vizinhança de coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2026

Maria Aparecida Vilhena Falabella
Presidente do CDPCM-BH

EDITAL Nº 098/2026

Para efeito de cumprimento à Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984, e do Decreto Municipal n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, fica(m) notificado(s) o(s) proprietário(s) do bem cultural Rua Monte Carmelo, 9 (Zona Fiscal 130 Quarteirão 016 Lote 001), esquina com Rua Salinas, 455, Bairro Floresta, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Floresta e os seus possuidores, o tombamento provisório do referido bem cultural e seus bens integrados, conforme 130º sessão extraordinária de 15 de julho de 2026 do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, por se tratar de edificação de relevante valor histórico para a cidade, portanto, referência cultural merecedora de inscrição no Livro do Tombo Histórico, pelos motivos declinados nos autos do Processo Administrativo 01-143.285/15-56.

Comunicamos ao(s) proprietário(s) e aos seus possuidores que, por deliberação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, o imóvel encontra-se sob tombamento provisório, não podendo ser destruído, demolido, pintado ou restaurado sem prévia autorização do referido Conselho.

O(s) proprietário(s) poderá(ão) anuir ao tombamento ou oferecer(em), se quiser(em), impugnação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, junto à presidência do CDPCM-BH, através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em "Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural".

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor

do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram em "Certidão de Inteiro Teor / Cópia de Processo – Patrimônio Cultural".

Comunicamos, ainda, que, sem prévia autorização do CDPCM-BH, não se poderá na vizinhança de coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2026

Maria Aparecida Vilhena Falabella
Presidente do CDPCM-BH

EDITAL Nº 099/2026

Para efeito de cumprimento à Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984, e do Decreto Municipal n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, fica(m) notificado(s) o(s) proprietário(s) do bem cultural Rua Soares do Indaiá, 15 (Zona Fiscal 107 Quarteirão 038 Lote 011), Bairro Santa Tereza, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Santa Tereza e os seus possuidores, o tombamento provisório do referido bem cultural e seus bens integrados, conforme 130º sessão extraordinária de 15 de julho de 2026 do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, por se tratar de edificação de relevante valor histórico para a cidade, portanto, referência cultural merecedora de inscrição no Livro do Tombo Histórico, pelos motivos declinados nos autos do Processo Administrativo 01-035.392/15-96.

Comunicamos ao(s) proprietário(s) e aos seus possuidores que, por deliberação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, o imóvel encontra-se sob tombamento provisório, não podendo ser destruído, demolido, pintado ou restaurado sem prévia autorização do referido Conselho.

O(s) proprietário(s) poderá(ão) anuir ao tombamento ou oferecer(em), se quiser(em), impugnação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, junto à presidência do CDPCM-BH, através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em "Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural".

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram em "Certidão de Inteiro Teor / Cópia de Processo – Patrimônio Cultural".

Comunicamos, ainda, que, sem prévia autorização do CDPCM-BH, não se poderá na vizinhança de coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2026

Maria Aparecida Vilhena Falabella
Presidente do CDPCM-BH

EDITAL Nº 100/2026

Para efeito de cumprimento à Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984, e do Decreto Municipal n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, fica(m) notificado(s) o(s) proprietário(s) do bem cultural Rua Soares do Indaiá, 54 (Zona Fiscal 107 Quarteirão 039 Lote 002), Bairro Santa Tereza, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Santa Tereza e os seus possuidores, o tombamento provisório do referido bem cultural e seus bens integrados, conforme 130º sessão extraordinária de 15 de julho de 2026 do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, por se tratar de edificação de relevante valor histórico para a cidade, portanto, referência cultural merecedora de inscrição no Livro do Tombo Histórico, pelos motivos declinados nos autos do Processo Administrativo 01-353.394/15-11.

Comunicamos ao(s) proprietário(s) e aos seus possuidores que, por deliberação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, o imóvel encontra-se sob tombamento provisório, não podendo ser destruído, demolido, pintado ou restaurado sem prévia autorização do referido Conselho.

O(s) proprietário(s) poderá(ão) anuir ao tombamento ou oferecer(em), se quiser(em), impugnação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, junto à presidência do CDPCM-BH, através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em "Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural".

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram em "Certidão de Inteiro Teor / Cópia de Processo – Patrimônio Cultural".

Comunicamos, ainda, que, sem prévia autorização do CDPCM-BH, não se poderá na vizinhança de coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2026

Maria Aparecida Vilhena Falabella
Presidente do CDPCM-BH

EDITAL Nº 101/2026

Para efeito de cumprimento à Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984, e do Decreto Municipal n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, fica(m) notificado(s) o(s) proprietário(s) do bem cultural Rua Soares do Indaiá, 65 (Zona Fiscal 107 Quarteirão 038 Lote 007A), Bairro Santa Tereza, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Santa Tereza e os seus possuidores, o tombamento provisório do referido bem cultural e seus bens integrados, conforme 130º sessão extraordinária de 15 de julho de 2026 do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, por se tratar de edificação de relevante



valor histórico para a cidade, portanto, referência cultural merecedora de inscrição no Livro do Tombo Histórico, pelos motivos declinados nos autos do Processo Administrativo 01-035.397/15-00.

Comunicamos ao(s) proprietário(s) e aos seus possuidores que, por deliberação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, o imóvel encontra-se sob tombamento provisório, não podendo ser destruído, demolido, pintado ou restaurado sem prévia autorização do referido Conselho.

O(s) proprietário(s) poderá(ão) anuir ao tombamento ou oferecer(em), se quiser(em), impugnação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, junto à presidência do CDPCM-BH, através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em "Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural".

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram em "Certidão de Inteiro Teor / Cópia de Processo – Patrimônio Cultural".

Comunicamos, ainda, que, sem prévia autorização do CDPCM-BH, não se poderá na vizinhança de coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2026

Maria Aparecida Vilhena Falabella
Presidente do CDPCM-BH

EDITAL Nº 102/2026

Para efeito de cumprimento à Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984, e do Decreto Municipal n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, fica(m) notificado(s) o(s) proprietário(s) do bem cultural Avenida Amazonas, 5801, (Zona Fiscal 244 Quarteirão 055 Lote 001), Bairro Gameleira, Isolado e os seus possuidores, o tombamento provisório do referido bem cultural e seus bens integrados, conforme 130º sessão extraordinária de 15 de julho de 2026 do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, por se tratar de edificação de relevante valor histórico para a cidade, portanto, referência cultural merecedora de inscrição no Livro do Tombo Histórico, pelos motivos declinados nos autos do Processo Administrativo 01-137.994/15-84.

Comunicamos ao(s) proprietário(s) e aos seus possuidores que, por deliberação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, o imóvel encontra-se sob tombamento provisório, não podendo ser destruído, demolido, pintado ou restaurado sem prévia autorização do referido Conselho.

O(s) proprietário(s) poderá(ão) anuir ao tombamento ou oferecer(em), se quiser(em), impugnação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, junto à presidência do CDPCM-BH, através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em "Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural".

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram em "Certidão de Inteiro Teor / Cópia de Processo – Patrimônio Cultural".

Comunicamos, ainda, que, sem prévia autorização do CDPCM-BH, não se poderá na vizinhança de coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2026

Maria Aparecida Vilhena Falabella
Presidente do CDPCM-BH

COMUC

DELIBERAÇÃO COMUC Nº 002/2026

Constitui o Fórum Cultural Permanente Cristão - Fórum Cultural Cristão, dispõe sobre sua natureza, finalidade, atribuições e funcionamento, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Belo Horizonte – COMUC faz saber que o Plenário, em sua 149ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de julho de 2026, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º – Fica constituído o Fórum Cultural Permanente Cristão, denominado Fórum Cultural Cristão, nos termos da Lei Municipal nº 9.577, de 2 de julho de 2008, e suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 16.452, de 24 de outubro de 2016, e suas alterações posteriores.

Art. 2º – O Fórum Cultural Cristão atuará em conformidade com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Belo Horizonte, observadas as disposições relativas ao reconhecimento e à criação de colegiados consultivos setoriais e regionais, de caráter permanente e destinados à discussão e ao encaminhamento de questões relevantes ao Conselho.

Art. 3º – O Fórum Cultural Cristão é uma instância de participação popular franqueada a todos os interessados, nos termos do Regimento Interno do COMUC.

Parágrafo único – Os participantes do Fórum Cultural Cristão não se caracterizam como agentes públicos para fins do disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 14.635/2011.

Art. 4º – São atribuições do Fórum Cultural Cristão:

I – Garantir a participação democrática de todos os envolvidos nas discussões sobre os assuntos culturais, nos termos do Regimento Interno a ser elaborado;

II – Estabelecer diálogos com coletivos, instituições de pesquisa, associações de moradores e demais agentes, a fim de verificar os interesses comuns e específicos, encaminhando-os ao poder público;

III – Estabelecer interlocução com o poder público, a fim de participar no desenvolvimento de ações de políticas públicas municipais, articulando-se com o Conselho Municipal de Política Cultural de Belo Horizonte e com os órgãos gestores de política cultural de Belo Horizonte.

IV – Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 5º – O Fórum Cultural Cristão se reunirá periodicamente, em datas e locais definidos conforme Regimento Interno e amplamente divulgados.

Art. 6º – A Gerência de Apoio às Ações Colegiadas (GEAAC) prestará suporte administrativo ao Fórum Cultural Cristão.

Art. 7º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2026

Maria Aparecida Vilhena Falabella
Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Belo Horizonte

SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO
E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

PORTARIA CONJUNTA SMDE/SMPU Nº 001/2026

Designa membros da Comissão Permanente de Melhoria do Ambiente de Negócios em Belo Horizonte.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Relações Internacionais e o Secretário Municipal de Política Urbana, no exercício da atribuição que lhes confere o inciso III, do parágrafo único do art. 112 da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 19.483, de 06 de fevereiro de 2026, RESOLVEM:

Art. 1º - A Comissão Permanente de Melhoria do Ambiente de Negócios em Belo Horizonte (COPMAN) será composta pelos seguintes representantes titulares e respectivos suplentes:

I – Pela SMDE:
a) Adriano Henrique Fontoura de Faria (titular)
b) Patrícia de Castro Pretti (suplente)

II – Pela SMPU
a) Leonardo Amaral Castro (titular)
b) Izabela Brum Fernandes (suplente)

III – Pela SMPOG
a) Renata Resende Coelho (titular)
b) Juliana Santos Ribeiro Nogueira (suplente)

IV – Pela SMFA:
a) Pedro Meneguetti (titular)
b) Fernando Huber Picanço de Oliveira Júnior (suplente)

V – Pela SMMA:
a) João Paulo Menna Barreto de Castro Ferreira (titular)
b) Lêda Eleto França (suplente)

VI – Pela SMMUR
a) Marco Antônio Silveira (titular)
b) Lucas Araújo Ribas Colen (suplente)

VII – Pela SMSA
a) Miguel Paulo Duarte Neto (titular)
b) André de Andrade Ranieri (suplente)

VIII – Pela SMRI
a) Qu Cheng (titular)
b) Matheus Lobo Custódio Duarte Maia (suplente)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2026

Adriano Henrique Fontoura de Faria
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho
e Relações Institucionais
Leonardo Amaral Castro
Secretário Municipal de Política Urbana

